



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

**CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL° 001/2022-SESUC
PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.377.679/0001-96, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que fará CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL para apresentação de proposta em procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, objetivando a contratação adiante descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação 04 (quatro) veículos tipo Locação de veículo utilitário de carga tipo caminhonete com caçamba aberta, Ano de fabricação modelo 2018 ou superior, seminovo com quilometragem rodada de no máximo 100.000 km, potencia mínima de 140CV, 4x4, 4 portas, combustível Diesel, com tanque de no mínimo 70 litros, direção hidráulica ou elétrica, seguro total, ar condicionado, vidros e travas elétricas, com capacidade para 5 passageiros, capacidade de carga total de 1000 Kg. Sem Combustível e Sem Motorista.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 17/06/2022 às 17:00 horas - **HORÁRIO DE BRASÍLIA**

E-MAIL PARA ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: emergencialjaboatao.2022@gmail.com

Responsável: Artur Paiva – Superintendência
Proteção e Defesa Civil

Contato: (81) 99529-4811

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Termo de Referência encontra-se disponível no link do Diário Oficial ou poderá ser solicitado através do e-mail de recebimento de propostas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília e contados em dias úteis.

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante Secretaria Executiva de Serviços Urbanos e Defesa Civil. O Secretário é a autoridade solicitante e a ordenadora de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação Veículo tipo Locação de veículo utilitário de carga tipo caminhonete com caçamba aberta, Ano de fabricação modelo 2018 ou superior, seminovo com quilometragem rodada de no máximo 100.000 km, potencia mínima de 140CV, 4x4, 4 portas, combustível Diesel, com tanque de no mínimo 70 litros, direção hidráulica ou elétrica, seguro total, ar condicionado, vidros e travas elétricas, com capacidade para 5 passageiros, capacidade de carga total de 1000 Kg. Sem Combustível e Sem Motorista.

1. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o município do Jaboatão dos Guararapes possui uma área de 259 km² e uma população de 678.346 habitantes (IBGE, 2009); e que o Relatório do Mapa de Risco, apresentado pela Defesa Civil em 2016, aponta 14.183 pontos (moradias em risco) de deslizamento em área de encosta e pontos suscetíveis a alagamento distribuídos nas 07 (sete) regionais, dos quais 8.865 são de risco alto (R3) e 3.358 são de risco muito alto (R4).

CONSIDERANDO, ainda, que o município é banhado pelo Rio Jaboatão, o qual transcorre por quase todo seu território, possuindo histórico de transbordar sempre que existe grande volume de chuva na cabeceira dos rios no interior do Estado, atingindo as comunidades ribeirinhas.

CONSIDERANDO, que no dia 22 de maio de 2022, conforme previsão da Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac), iniciou uma temporada de chuva moderada a forte e persistente em toda Região Metropolitana do Recife, na Mata Norte e na Mata Sul;

CONSIDERANDO, o sistema meteorológico denominado DISTÚRBO ONDULATÓRIO DO LESTE (DOL), identificado pela Apac, composto por nuvens carregadas que se formam sobre o Oceano Atlântico, e avançaram para região Nordeste;

CONSIDERANDO, que entre os dias 27 e 28 de maio, foram registrados mais de 260 mm de chuvas, num período 24 horas, maior índice em 30 anos;

CONSIDERANDO, que o município do Jaboatão dos Guararapes entrou em Situação de Emergência devido às consequências das fortes chuvas que caíram desde o dia 25 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que o Município de Jaboatão dos Guararapes que tinha uma Média climatológica para maio de 310 mm, porém com a forte chuva entre sexta (27) e a manhã de segunda (30) caiu 359 mm, totalizando 651 mm para o mês de Maio, ou seja, pouco mais que o dobro do esperado;

CONSIDERANDO que no dia 29 de maio de 2022, o Estado de Pernambuco decreta situação de emergência, em edição extra do Diário Oficial do Estado, reconhecendo a situação de emergência por 180 dias em 14 municípios;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 55/2022, oficializou a situação de emergência no âmbito municipal, (COBRADE 1.3.2.1.4), como consequência das inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, bem como o alto número de desabrigados e demais situações calamitosas;

CONSIDERANDO que o Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências é regulamentada pela Portaria MDS nº 90/2013, bem como a previsão deste serviço através Resolução CNAS 119/2019 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 038/2022 dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura é responsável em planejar, coordenar e executar a gestão integrada das ações de Proteção e de Defesa Civil no âmbito Municipal; mediante Secretaria Executiva de Serviços Urbanos e Defesa Civil, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, articulando suas atividades com os órgãos de competência Estadual e Federal, bem como com os órgãos pertinentes de outros municípios, observadas as competências e atribuições instituídas na Lei Municipal nº 338, de 11 de julho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.257/2010, o qual regulamenta a norma que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC) e sobre o reconhecimento das situações de emergência;

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto Federal nº 7.257/2010, as situações de emergência, deve ser conceituada como situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de respostas do poder público do ente atingido;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, houve resultados significativos, como danos humanos, materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o Município está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados, com a adoção de medidas para restabelecer a normalidade;

CONSIDERANDO o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO, que nas contratações diretas, a emergência resulta da necessidade de atendimento imediato do interesse público, já que a demora na concretização da pretensão contratual pode frustrar o interesse público protegido imediatamente pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o Município está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados, com a adoção de medidas para restabelecer a normalidade;

Ante do exposto, faz-se necessário a contratação de empresa para locação de veículos 4x4, para que ocorra a locomoção das diversas equipes da Secretaria de Assistência Social, para as áreas de difícil acesso por todo o município trazendo celeridade aos atendimentos. Até o presente momento o Município disponibiliza de 17 pontos de abrigos temporários localizados em pontos estratégicos espalhados pelo os seus 259 km², e atende as famílias que não saíram de suas residências, de modo que através desta seja viabilizado mais veículos para atendimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, emergencialmente, período o qual deverá se instaurado um novo procedimento licitatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Em razão da necessidade de atuação célere da Administração, evitando que a demora na formalização da contratação desnature a situação de urgência, fato que torna inviável a realização de certame licitatório, devido aos prazos e exigências próprias do procedimento, fundamenta-se por meio de contratação direta por dispensa de procedimento licitatório em caráter emergencial, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência pública ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

equipamentos e outros bens públicos ou particulares somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VIGÊNCIA	PREÇO MÁXIMO UNIT. ACEITÁVEL	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL MÊS
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO.	Locação de veículo utilitário de carga tipo caminhonete com caçamba aberta, Ano de fabricação modelo 2018 ou superior, seminovo com quilometragem rodada de no máximo 100.000 km, potencia mínima de 140CV, 4x4, 4 portas, combustível Diesel, com tanque de no mínimo 70 litros, direção hidráulica ou elétrica, seguro total, ar condicionado, vidros e travas elétricas, com capacidade para 5 passageiros, capacidade de carga total de 1000 Kg. Sem Combustível e Sem Motorista.	4	30 dias	RS 7.200,00	RS 28.800,00

4. DO CONTRATO

4.1. A contratação do objeto será formalizada pelo órgão interessado por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei n.º 8.666/93.

4.2. O prazo de vigência é de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente quando da nova contratação vantajosa decorrente de procedimento licitatório ordinário.

4.3. O prazo para assinatura do contrato é de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os serviços serão executados no Município do Jaboatão dos Guararapes e Região Metropolitana do Recife, sem prejuízo de outros locais que porventura venham a se fazer necessário.

5.2. O prazo de entrega do objeto será de até 24 (vinte e quatro) HORAS CORRIDAS a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento - OF emitida pelo Setor Competente;

5.3. A disponibilização dos veículos deve ocorrer pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento - OF emitida pelo Setor Competente.

5.4. Cada proponente deverá apresentar junto a proposta o cronograma de entrega, observando o item anterior e sua capacidade instalada. Caso não haja proposta contendo a totalidade das entregas, devido a capacidade da contratante, será convocado demais participantes, na ordem de classificação, de forma que seja contratado o quantitativo integralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

5.5. DO INICIO DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.5.1. A execução do serviço será iniciada de imediato, a partir da assinatura do contrato.

5.5.2. A CONTRATADA deve entregar os veículos conforme as especificações exigidas, na data da assinatura do contrato.

5.5.3. A CONTRATANTE deve utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA.

5.6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

5.6.1. Os veículos devem ser de fabricação/modelo do ano de 2018 ou superior;

5.6.2. Não usar pneus recachutados ou reconicionados nos veículos locados;

5.6.3. Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

5.6.4. Entregar os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:

5.6.4.1. Quilometragem livre;

5.6.4.2. Sem combustível;

5.6.4.3. Devidamente licenciados;

5.6.4.4. Com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;

5.6.4.5. Seguro com cobertura contra **danos corporais** para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte;

5.6.4.6. Seguro com cobertura contra **danos materiais**: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros;

5.6.4.7. Serviço de urgência (chaveiro, reboque pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone 24 horas inclusive nos finais de semana e feriados, permitindo-se a sub-contratação para os serviços de reboque.

5.7. DO SEGURO DOS VEÍCULOS

5.7.1. A contratada manterá às suas expensas, seguro total para todos os veículos locados, com cobertura total contra furto, roubo, incêndio ou colisão, inclusive quanto a terceiros, durante o prazo de vigência do contrato celebrado;

5.7.2. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados ou documento que as substitua;

5.7.3. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela franquia do seguro, conforme valor da apólice apresentada.

5.8. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OUTROS SERVIÇOS

5.8.1. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos ocorrerão às expensas da CONTRATADA, devendo ficar em local visível no automóvel, a comprovação da última revisão realizada e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle gerencial à contratada, que deverá avisar a contratante, em até dez dias antes da data programada para a revisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

5.8.2. Caberá à CONTRATADA, as despesas com revisão, pneus e seus reparos;

5.8.3. A CONTRATADA deverá manter os serviços de Manutenção dos Veículos no município do Jaboatão dos Guararapes ou na Região Metropolitana do Recife, em condições de atender as exigências contratuais;

5.8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local – Jaboatão dos Guararapes ou Região Metropolitana do Recife) para atendimento, nos dias de segunda à sexta-feira no horário comercial.

5.8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e/ou feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade.

5.9. DO SOCORRO E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DOS VEÍCULOS

5.9.1. Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da notificação, através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, e-mail ou correspondência.

5.9.2. No caso de não haver solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por veículo similar em modelo e potência.

5.9.3. Nos casos de pane, sinistro ou outros, ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo similar a contar da hora da notificação acerca do local.

5.9.4. No caso de manutenção veicular preventiva, os veículos deverão ser substituídos por outro similar no dia anterior à programação.

5.9.5. Apenas motoristas da contratada ou por ela designados, poderão conduzir os veículos até a oficina autorizada. O mesmo dar-se-á na entrega dos veículos substitutos, que deverá acontecer no endereço do órgão usuário.

5.9.6. As despesas com remoções, guinchos ou outros relativos ao sinistro, em ocorrendo, serão da CONTRATADA;

5.9.7. Se a pane ocorrer em outro Município de Pernambuco fora da Região Metropolitana do Recife e demais Estados da Região Nordeste, a substituição ocorrerá em até 24 (vinte quatro) horas, após a comunicação do fato à contratada.

5.9.8. O veículo deve ser trocado, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, sendo concedido um prazo de até 2 (duas) horas para proceder a substituição, a contar da notificação por qualquer meio de comunicação, tais como: telefone, email ou outra forma de correspondência.

5.9.9. Os veículos devem ser substituídos em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, por outro do mesmo nível contratado.

5.10. DAS MULTAS DE TRÂNSITO

5.10.1. A CONTRATANTE deverá responsabilizar-se-á por infrações e indicação do condutor, nas hipóteses em que der causa;

5.10.2. A CONTRATADA deve apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para que dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor.

5.10.3. As infrações decorrentes de irregularidades na documentação do veículo ou de equipamentos obrigatórios, conforme exigência do Código Brasileiro de Trânsito, serão devidas e de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

5.11. DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

5.11.1. A CONTRATADA deverá providenciar o registro e licenciamento dos veículos em conformidade com as regras do CONATRAN/DETRAN/PE e do CONAMA/MMA (controle de poluição de ar por veículos automotores).

5.12. DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL

5.12.1. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço.

5.13. DO RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

5.13.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.13.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

5.13.3. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DA PROPOSTA

6.1. Na proposta de preço deverá constar:

6.1.1. Seu prazo de validade (o qual não poderá ser inferior a 30 dias);

6.1.2. A discriminação detalhada dos materiais ofertados;

6.1.3. A quantidade solicitada;

6.1.4. O valor unitário e total;

6.1.5. O prazo de entrega;

6.1.6. Garantia, conforme o caso;

6.2. Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.

6.3. É vedada a substituição da marca, modelo e fabricante do produto depois de apresentada a PROPOSTA.

6.4. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar incluídas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, mão de obra para carga/descarga dos materiais, dentre outros.

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

- 7.1.1. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 7.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, através de **atestado(s), fornecido(s)** por entidade pública ou privada, comprovando que prestou satisfatoriamente o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total do objeto, contendo as seguintes informações:
- 7.3.1.1. Nome, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;
- 7.3.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

7.3.1.3. Será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados para que seja obtido o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor licitado.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.4.2. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do §3º do art. 43 da Lei Federal nº8.666/93, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

7.4.3. Para lotes ou itens com valor estimado acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da matriz, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8. OBRIGAÇÕES DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Compete à CONTRATANTE a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização do contrato, competindo-lhe:

8.1.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes no termo de referência, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

8.1.2. Fiscalizar a execução do contrato, documentando as ocorrências, controlando os prazos de resolução das pendências e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, responsabilizando-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços aos termos pactuados no instrumento convocatório;

8.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes a execução do objeto, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

8.1.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do termo de referência.

8.2. Compete à CONTRATANTE a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a gestão do contrato, competindo-lhe:

8.2.1. Realizar o acompanhamento sistemático da rotina de utilização dos veículos, garantindo o eficaz controle dos gastos pela execução do contrato.

8.2.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes no termo de referência, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

8.2.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

8.2.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do termo de referência.

8.2.6. Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;

8.2.7. Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto no Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o autorizado;

8.2.9. Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;

8.2.10. Acompanhar o envio mensal pela Contratada, juntamente com as notas fiscais / faturas, a partir do segundo mês de vigência do contrato, da declaração de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pela Secretaria/órgão Contratante, no mês anterior;

8.2.11. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.2.12. Informar, por escrito, à autoridade competente, ocorrências que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, contendo vícios insanáveis ou ilegalidades.

8.2.13. Acompanhar, através do Sistema de Gerenciamento, os preços dos serviços e peças a serem utilizados e providenciar, por meio deste, a parametrização, de modo que os valores estejam de acordo com o praticado pelo mercado;

8.2.14. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2.15. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

8.3. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de gestão contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

8.4. O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da Contratada em saná-la.

8.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e gestão dos serviços.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do material, O Pagamento à contratada serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, sendo a medição por cada veículo locado.

9.2. Nas locações com tempo inferior a 1 (um) mês o pagamento será fracionado por dia utilizado. Para efeito do cálculo do fracionamento, será considerado o mês com 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

9.3. Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

9.5. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. Executar o contrato dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.

10.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços;

10.1.3. Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.7. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

10.1.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades estejam vencidas;

10.1.9. Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de termo aditivo;

10.1.10. Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da CONTRATANTE.

10.1.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato.

10.2. DA CONTRATANTE

10.2.1. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

10.2.2. Notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

10.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.3. Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos do respectivo contrato e seu eventual aditivo

11. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

11.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado da proposta.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa;

12.1.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.8. Indenizações e multas.

12.1.9. O contratante poderá ainda:

12.1.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.1.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Chamamento Público Emergencial, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa, nos seguintes termos:

15.1.3 Pelo atraso na prestação de serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido fornecimento, por dia decorrido;

15.1.4 Pela recusa na prestação de serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

15.1.5 Pela demora em corrigir falhas na prestação de serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido;

15.1.6 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação de serviço, o fornecimento, entendendo-se como recusa do fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

15.1.7 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

15.1.9 Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da legislação correspondente;

15.1.10 A sanção de multa pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de advertência, a de suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o CONTRATANTE. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do presente Contrato. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.1.11 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.12 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo, observado as disposições contidas no Decreto nº 35/2019;

15.1.13 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, se a garantia contratual eventualmente exigida não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

15.1.14 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

15.1.15 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, este encaminhará a multa para cobrança judicial;

15.1.16 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

15.1.17 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

15.1.18 O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A contratada, para execução do objeto desta licitação, prestará garantia fixada em favor da contratante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;

14.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

14.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, mantendo-se a necessidade de atualização da garantia contratual, quando houver prorrogação de prazo, reajuste ou acréscimo do objeto contratual.

14.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

14.5. A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato.

14.6. Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O vencimento da validade da Contratação Emergencial não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento.

15.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania não se obriga a utilizar a Contratação Emergencial se durante a sua vigência constatar que os preços contratados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Contratação Emergencial.

15.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, ao seu exclusivo critério, poderá, durante a vigência da Contratação Emergencial, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

Jaboatão dos Guararapes – PE, 13 de junho de 2022

Artur Paiva

Superintendente Defesa Civil